



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 162 /97

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº. 3.303, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre "Cobrança pelo serviço de manutenção das vias públicas" e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei nº 3.303, de 10.03.97, de cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Artigo 2º - _____

§ 1º - A taxa a ser cobrada pelo Município, estabelecida no "caput" do artigo 2º, terá o valor afixado de acordo com o tipo de veículo e eixo, a saber:

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 04/12/97



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Tipos De Veículo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor</u>
caminhão e furgão	2	R\$ 4,00
caminhão leve, caminhão-trator e furgão	2	R\$ 7,00
caminhão, caminhão-trator com semi-reboque	3	R\$ 10,00
caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	4	R\$ 13,00
caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	5	R\$ 16,00
Caminhão c/reboque e caminhão-trator c/semi-reboque	6	R\$ 19,00

§ 2º - Os valores descritos no parágrafo primeiro poderão ser alterados através de Decreto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PROJECULO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
402 1345 013289

PRJ/PBassanello